



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : PROJETO DE LEI Nº 761 /88

Assunto :

ATUALIZA SALÁRIO

Serviço :

Data : A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum funcionário ou servidor do município de Indianópolis poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de salário (salário mínimo).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar o salário do funcionário ou servidor que passar a perceber vencimento inferior ao Nacional de Salário, sempre que ocorrer fixação do novo piso pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta proposição correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/03/88.

Indianópolis, 03 de Março de 1.988

Aprovado em 15/04/88
por unanimidade
Aivaldo de Faria
Presidente da Câmara

Jair Amaro
JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : J U S T I F I C A T I V A

Assunto :

Serviço : Senhor Presidente,

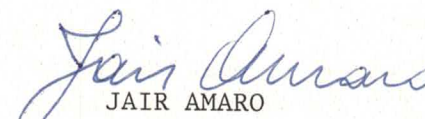
Data :

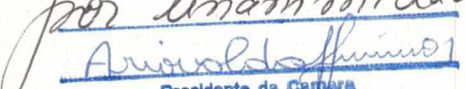
A presente proposição visa assegurar ao funcionário ou servidor público municipal o direito ao Piso Nacional de Salário (Salário Mínimo), fixado pelo Governo Federal.

É impraticável e inconcebível que um trabalhador, ' frente a galopante inflação que assola este País, passe a perceber vencimento inferior ao salário fixado por Lei, como forma de corrigir, parcialmente, a ' desvalorização do dinheiro.

Para que se evite a aprovação constante de Leis atu alizando tais salários, propõe se a presente Lei, autorizando corrigir o Piso Nacional de salário de conformidade com o Governo Federal.

Indianópolis, 03 de Março de 1.988


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/04/88
por unanimidade.

Presidente da Câmara